

Questão Discursiva 03839

Conceitue e diferencie causas de exclusão de ilicitude e causas de exclusão de culpabilidade.

Resposta #005621

Por: **Dudusch** 9 de Agosto de 2019 às 15:37

Causas de exclusão de ilicitude ou discriminantes são justificantes que excluem o caráter criminoso da conduta, de forma que o fato permanece típico, porém é legitimado pelo ordenamento jurídico (ex. matar alguém em legítima defesa). Consigne-se a existência de causas legais e supralegais de exclusão da ilicitude.

Causas de exclusão da culpabilidade são exculpantes que excluem o juízo pessoal de reprovabilidade que recai sobre o autor da conduta típica e ilícita (antijurídica), isentando o autor de pena (juízo de censura). Para uma corrente majoritária (tripartite), a exclusão da culpabilidade importa a exclusão do próprio crime, visto que ela integra o conceito analítico de crime. Para outra respeitável corrente (bipartite), a exclusão da culpabilidade recai sobre os pressupostos da punibilidade, extinguindo a punibilidade do agente, visto que a culpabilidade funciona como pressuposto de punibilidade do autor do injusto penal (fato típico e antijurídico – conceito bipartite). Pontue-se a existência de causas legais e supralegais de exclusão da culpabilidade.

As justificantes se diferenciam das exculpantes, porquanto as primeiras incidem sobre a legitimidade/juridicidade da conduta, tornando-a, se se fizerem presentes, lícita. Ao contrário, as exculpantes não afastam o caráter ilícito da conduta, recaindo sobre o juízo de censura que recai sobre o autor (potencial consciência da ilicitude do fato, exigibilidade de comportamento diverso e imputabilidade), de modo que o agente não vai sofrer os consectários da sanção penal (o autor fica isento de pena). Assim, se o agente ignora a ilicitude do seu comportamento, incidindo em erro de proibição direto, tal fato não torna a conduta lícita (legítima), mas afasta eventual punição a ser imposta ao autor.

Resposta #005619

Por: **ROUF** 9 de Agosto de 2019 às 14:15

As causas de exclusão de ilicitude, são hipóteses que, se presentes, são capazes de transformar determinado ato ilícito em lícito. Nesse contexto, em uma perspectiva finalista, reconhece-se que a conduta do agente não foi dirigida a um fim ilícito.

As referidas excludentes estão presentes no Código Penal e na legislação extravagante, sendo que, naquele diploma, as aplicáveis à todos os crimes são o estado de necessidade, a legítima defesa, o exercício regular de um direito e o estrito cumprimento de um dever legal, previstas no art. 23, do Código Penal.

Por sua vez, as causas de exclusão de culpabilidade (ou causas de exculpação) não afetam, conforme a Teoria Finalista do Delito, a ilicitude da conduta. Nesse rumo, interferem na aplicação da pena, isentando o agente da sanção cabível. No Código Penal, cita-se a imputabilidade, a potencial consciência da ilicitude e a inexigibilidade de um comportamento diverso.

Resposta #006096

Por: **Maia Ramos** 23 de Maio de 2020 às 11:28

Causas de exclusão da ilicitude se tratam do segundo substrato do crime, as quais justificam a tipicidade do delito, tornando-a lícita. Prevalece na doutrina que lhe é aplicada a teoria da indiciabilidade, a qual preconiza que a existência do fato típico gera a presunção da ilicitude.

As causas excludentes de ilicitude podem ou não estar positivadas na legislação. Têm-se como exemplo de excludentes de ilicitudes legais a legítima defesa, o estado de necessidade e o estrito cumprimento do dever legal, todos previstos no Código Penal. Em relação às excludentes de ilicitude não positivadas, o consentimento do ofendido é o exemplo mais conhecido.

Por outro lado, a culpabilidade se trata do terceiro elemento do crime, o qual é conceituado como o juízo de reprovação que se realiza sobre a conduta praticada. Aplica-se a teoria limitada, de origem finalista, que insere o dolo e a culpa como partes da conduta do agente.

As causas de exclusão da culpabilidade são a inimputabilidade penal, a ausência de potencial consciência de ilicitude do ato e a inexigibilidade de conduta diversa.

Denota-se que as causas excludentes de ilicitude e de culpabilidade não se confundem. Isso porque àquela se refere ao segundo elemento do crime e induz a inexistência de infração, ao passo que esta aplica-se ao terceiro substrato do crime e isenta o agente de pena

Resposta #007035

Por: **Ana B. Arins** 6 de Maio de 2022 às 15:45

O crime, como se sabe, sob a perspectiva analítica, é fato típico, ilícito e culpável. Para a corrente bipartida, a culpabilidade é pressuposto de aplicação da pena, enquanto para os tripartites, é substrato do próprio crime.

A ilicitude consiste na contrariedade do fato típico (se o fato é atípico, já não mais requer analisar a culpabilidade) ao ordenamento jurídico posto. Admite excludentes que tornam o fato típico, porém lícito.

No tocante à ilicitude, a teoria adotada é a teoria da ratio cognoscendi: o fato típico tem indícios de ilícito. Logo, a prova de que o fato é lícito (da existência de uma excludente) é da defesa e não da acusação. Essa posição é a dominante.

As excludentes da ilicitude são a legítima defesa contra agressão injusta atual ou iminente (aqui, cabe apontar que o STF julgou ser inconstitucional a legítima defesa da honra), o estado de necessidade que significa o agente praticar fato para evitar perigo atual que não provocou e o estrito cumprimento do dever legal. Há entendimentos sobre causas supralegais da ilicitude.

Já a culpabilidade, por sua vez, consiste em um dos 3 substratos do crime ou pressuposto de aplicação da pena. Segundo o Código Penal, a corrente adotada parece ter sido a segunda, já que a presença de uma excludente torna o agente isento de pena.

A culpabilidade é dos 3 substratos o que sofreu maiores mudanças ao longo da evolução das teorias do crime. Primeiramente, sob um viés psicológico, consistia em imputabilidade e dolo e culpa (teoria psicológica). Após, houve o implemento da "atual consciência da ilicitude" na teoria neokantista, surgindo então a teoria psicológico normativa. Por fim, dolo e a culpa saíram da culpabilidade e esta se tornou puramente normativa (teoria pura da culpabilidade), tendo em seu interior apenas imputabilidade (menoridade ou imputabilidade por doença mental) potencial (e não atual) consciência da ilicitude (erro de proibição) e inexigibilidade de conduta diversa (a exemplo, da coação moral irresistível).

Assim, ao contrário do fato típico e da ilicitude, a culpabilidade não faz um juízo sobre o fato e, sim, sobre o agente, analisando a sua direta relação com a necessidade de pena. As causas que excluem a culpabilidade estão na parte geral (como as citadas anteriormente) e também na parte especial (como o perdão judicial no homicídio).